



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005

PARTIDO DA TERRA - MPT

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo **Partido da Terra**, doravante identificado como MPT ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Análise e verificação, por nós efectuada, aos procedimentos adoptados pelo Partido na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos globais e individuais, contemplando os 5 Concelhos e 2 freguesias em que concorreram atendendo, nomeadamente, aos aspectos seguintes:

- Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Concelho com a contabilidade global da campanha;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Concelhos;
- Verificação da integral apresentação das listas de acções e de meios por parte de cada um dos Concelhos; e
- Verificação da integral apresentação dos extractos bancários para cada um dos Concelhos.

(ii) Procedimentos adoptados mais extensivos relativamente a uma amostra de 4 Concelhos, seleccionados, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes.

Os procedimentos por nós adoptados estão detalhadamente apresentados na Secção C deste relatório. As conclusões desta análise sumária, em termos globais, que conduziram a situações de limitações de âmbito ou a incorrecções verificadas estão descritas na Secção D deste relatório.

- 2.** Solicitamos ao **MPT** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção D deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.

- 3.** De entre as incorrecções, situações anómalas e situações de falta de informação identificadas por nós no decurso dos trabalhos de auditoria, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as situações seguintes:
 - Não nos foram disponibilizados os extractos bancários referentes às contas bancárias de Campanha - ver ponto 1 da Secção D;
 - Não nos foram disponibilizadas, para a totalidade dos Concelhos e para a conta nacional, as listas de Acções de Campanha realizadas, bem como os meios nelas utilizados - ver ponto 2 da Secção D;
 - As contas apresentadas pelo Partido não estão assinadas pelos respectivos mandatários financeiros - ver ponto 5 da Secção D;
 - Foram identificadas acções de Campanha que estão omissas nas Contas, cujos meios/despesas e eventuais receitas não têm reflexo nas Contas de Despesas e de Receitas de campanha - ver ponto 6 da Secção D;

- 4.** Na secção E do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria atendendo aos elementos disponíveis até ao momento.

B Informação Financeira

1. O MPT no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005 apurou uma receita global consolidada de 21.297 euros e uma despesa total consolidada de 21.297 euros.

Face ao valor das receitas e das despesas consolidadas apresentadas pelo MPT, o saldo das contas consolidadas da campanha eleitoral foi nulo.

2. Os mapas de receitas e despesas da campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005 apresentados pelo MPT apresentam os valores seguintes:

i) Conta de Receitas e Despesas Consolidadas:

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Contribuições	Donativos	Despesas	Despesas
				do Partido	Pecuniários	Directas	Imputadas
Consolidado	21.297	21.297	0	0	21.297	21.297	0
Total Consolidado	21.297	21.297	0	0	21.297	21.297	0

ii) Conta de Receitas e Despesas da Estrutura Central de Campanha:

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Contribuições	Donativos	Despesas	Despesas
				do Partido	Pecuniários	Directas	Imputadas
Nacional	319	319	0	0	319	319	0
Total Nacional	319	319	0	0	319	319	0

iii) Conta de Receitas e Despesas das Estruturas Concelhias :

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Limite das	Dotação da	Donativos	Ang de Fundos	Despesas	Despesas
				Despesas	Sede	Pecuniários	Espécie	Directas	Imputadas
Esposende	3.455	3.455	0	112.410		3.455		3.455	
Oeiras	326	326	0	337.230		326		326	
Gondomar	1.000	1.000	0	337.230		1.000	0	1.000	
Porto	988	988	0	505.845		988		988	
Vila Nova de Gaia	13.719	13.719	0	337.230		13.719	0	13.719	
5 - Concelhos	19.488	19.488	0		0	19.488	0	19.488	0

iv) Conta de Receitas e Despesas das Freguesias:

Freguesia	Receitas	Despesas	Resultado	Limite das Despesas	Dotação da Sede	Donativos Pecuniários	Ang de Fundos Espécie	Despesas Directas	Despesas Imputadas
Esmoriz	1.251	1.251	0			1.251		1.251	
Sátão	240	240	0			240		240	
2 Freguesias	1.491	1.491	0		0	1.491	0	1.491	0

C Âmbito dos Trabalhos de Análise/Verificação Adoptados pela ECFP

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo MPT, foram os seguintes:

- (i) Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Concelho (receitas/despesas), com a contabilidade global da campanha;
- (ii) Verificação do cumprimento do limite de despesas estabelecido por lei para cada um dos Concelhos;
- (iii) Comprovação que para cada Concelho foi apresentada uma lista de acções realizadas durante a campanha eleitoral, bem como os meios nelas utilizados que envolveram um custo superior a um salário mínimo nacional;
- (iv) Verificação de que para cada um dos Concelhos, o Partido apresentou à ECFP todos os extractos bancários que comprovam o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todas as despesas;
- (v) Verificação da existência de todos os extractos bancários, desde a abertura até ao encerramento da conta; e
- (vi) Análise sumária através de procedimentos de revisão analítica da razoabilidade das receitas e despesas apresentadas por Concelho.

E os procedimentos adoptados nos Concelhos seleccionados, foram os seguintes:

- (vii) Análise do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Partidos Políticos, no que respeita às operações de financiamento da campanha eleitoral mais relevantes. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;
- (viii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade foram respeitadas;
- (ix) Análise dos procedimentos seguidos pelos Partidos Políticos para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua correcta reflexão nas contas da campanha;
- (x) Comprovação de que as acções de campanha realizadas – que constam dos sites dos Partidos e do Site da ECFP – estão reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (xi) Cruzamento das acções da Campanha Eleitoral com as despesas e receitas reflectidas nas contas;
- (xii) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (xiii) Verificação de que as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (xiv) Verificação de que as receitas da campanha eleitoral foram integralmente depositadas nas respectivas contas da campanha e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;

(xv) Análise dos movimentos entre a sede do Partido, a sede da campanha eleitoral e os movimentos apresentados pela candidatura à autarquia.

D Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas

I RELATIVAMENTE À TOTALIDADE DOS CONCELHOS E À INFORMAÇÃO AGREGADA CONSOLIDADA

1. Extractos Bancários

Desconhecemos se o Partido procedeu à abertura de contas bancárias associadas às contas de receitas e despesas das Concelhias e à conta da sede nacional. Acresce que, tal como estipulado na alínea a) do nº 7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, aplicado por força do artigo 15º da mesma Lei, o Partido deve anexar à prestação das contas os extractos bancários das contas abertas para os fins da campanha eleitoral em análise.

Face ao exposto, não podemos avaliar em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas da Campanha Eleitoral em análise foram registados em contas bancárias especificamente abertas para as actividades de campanha, tal como estipulado no nº 3 do artigo 15º da Lei nº19/2003, de 20 de Junho, (ii) todas as despesas de campanha foram liquidadas por instrumento bancário, dando cumprimento ao artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho e (iii) todas as receitas e despesas com a Campanha Eleitoral estão registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos que o MPT nos envie, para todas as contas abertas para fins de campanha para as Eleições Autárquicas em 9 de Outubro de 2005, a totalidade dos extractos bancários desde a abertura da conta bancária até ao seu encerramento.

2. Listas de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

De acordo com as disposições constantes do artigo 16º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, os Partidos Políticos e Coligações que apresentem candidatura às eleições para as Autarquias locais, estão obrigados a

comunicar à ECFP as acções de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo.

Constatámos que o PMT não enviou ao Tribunal Constitucional as listas das acções de campanha eleitoral que realizaram, bem como os meios nelas utilizados.

Face ao exposto, solicitamos que o Partido nos envie relativamente a todos os Concelhos e à conta Nacional, as listas das acções de campanha com a descrição detalhada e integral dessas acções e dos meios nelas utilizados (com custo superior a um salário mínimo mensal nacional).

3. Receitas de Angariação de Fundos - Conta da Estrutura Central

A análise dos mapas referentes à prestação de contas da Estrutura Central permitiu identificar montantes classificados como de angariação de fundos, salientando a ECFP que os documentos de suporte identificam esta receita como um donativo de uma pessoa singular.

<u>Doador</u>	<u>Valor</u>	<u>Descrição do documento de suporte</u>	
Albano Lemos Pires	<u>318,53</u>	Donativo em numerário	Cópia do Recibo do Partido
	<u>318,53</u>		

Num documento assinado pelo Mandatário Financeiro Nacional, Sr. Albano Lemos Pires, que intitulou de "autocrítico" e incluiu no processo de prestação de contas do MPT, refere que:

"No decorrer da elaboração do Relatório de Contas dei conta de muitas falhas formais que cometemos, na sua maioria por inexperiência ou ignorância nas matérias relacionadas com a contabilidade.

Em todos os casos fizemos um esforço por tornar bem claro todas as incorrecções sem jamais as tentar corrigir do ponto de vista formal, ou seja, ocultá-las.

Assim, passo a expor as dificuldades que encontramos, caso a caso:

Conta Nacional; perante a urgência da publicação dos anúncios relativos ao mandatário financeiro e a dificuldade que, em alguns concelhos, os mandatários locais estavam a ter para abrir contas, procedi à publicação (e liquidação) dos respectivos anúncios (em numerário) antes de ter aberto a

conta nacional. Assinalei no Modelo M3 como donativo em numerário. Por recomendação da Entidade de Contas, não fiz passar o dinheiro pela conta pois esse procedimento poderia ser entendido como uma forma de ocultação da inconformidade já cometida e, desde então, logo assumida (...).”

4. Impossibilidade de Detecção de Documentos desta Campanha Eleitoral nas Contas Anuais de 2005

Dado que o processo de auditoria às contas anuais de 2005 ainda não terminou, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da campanha eleitoral das Eleições Autárquicas de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice - versa.

Gostaríamos que nos indicassem quais os controlos que garantem que não foram imputadas indevidamente ao Partido despesas da campanha autárquica, ou vice-versa. Solicitamos que nos confirmem se foram imputadas ao Partido despesas de campanha facturadas durante ou após o período da Campanha Autárquica.

5. Documentos de Prestação de Contas – Não Assinados pelos Mandatários Financeiros

Conforme estabelecido no nº1 do artigo 21º e nº 1 do artigo 22º da Lei nº19/2003, de 20 de Junho, e no nº 2 do artigo 18º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, por cada conta de campanha é constituído um mandatário financeiro a quem cabe o depósito de todas as receitas e a autorização e controlo das despesas de campanha, bem como a responsabilidade da elaboração das Contas e sua apresentação ao Tribunal Constitucional.

Em resultado do trabalho de auditoria constatámos que a conta nacional e as contas dos concelhos apresentadas pelo Partido (Mapa de Receitas e Mapa de despesas) não se encontram, na sua totalidade, assinadas pelo mandatário financeiro (MF) ou, no caso das locais, pelo respectivo mandatário financeiro local já que, ao que tudo indica, foram nomeado MFs locais.

Face ao exposto, solicitamos o envio dos documentos de prestação de contas de todos os Concelhos, assinados pelos respectivos MFs, e da conta nacional assinada pelo mandatário financeiro nacional.

II RELATIVAMENTE AOS 4 CONCELHOS AUDITADOS

6. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções de Campanha foram Reflectidas nas Contas. Custos e Receitas Eventualmente não Reflectidas Contabilisticamente

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha dos Concelhos auditados, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificadas acções relativamente às quais não foi possível identificar as receitas e as despesas associadas nas contas da campanha, em virtude da informação existente não proporcionar o detalhe necessário para permitir a identificação das referidas acções.

Concelho de Gondomar

<u>Designação da acção</u>
Acção de Rua - distribuição de 500 desdobráveis - Gondomar (papel vegetal e tintas vegetais)
Acção de Rua - distribuição de 400 folhetos de produção própria

Concelho do Porto

<u>Designação da acção</u>
Acção de Rua - distribuição de 500 desdobráveis
2 cartazes 3X2 de âmbito nacional
187 cartazes 1,45 X1 de âmbito concelhio

Concelho de Vila Nova de Gaia

<u>Designação da acção</u>
2 cartazes 8X3 de âmbito nacional
50 cartazes 1,75X1,25 de âmbito concelhio
300 cartazes 1,0 X1,40

Face ao exposto, solicitamos ao MPT esclarecimentos quanto à razão das acções realizadas nos Concelhos acima descritos não constarem nos mapas de receitas e despesas de actividade de campanha eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

7. Receitas de Angariação de Fundos

A análise dos mapas referentes à prestação de contas dos concelhos de Oeiras, Gondomar, Porto e Vila Nova de Gaia permitiu identificar montantes classificados como de angariação de fundos, salientando a ECFP que os documentos de suporte identificam estas receitas como donativos de pessoas singulares.

Concelho de Oeiras

Doador	Valor	Descrição do documento de suporte	Data do documento de suporte
José Inácio S R A de Faria	37,43	Donativo	06-09-05
José Inácio S R A de Faria	5,20	Donativo	06-09-05
António Arruda	283,30	Donativo	17-10-05
	<u>325,30</u>		

Concelho de Gondomar

Doador	Valor	Descrição do documento de suporte	Data do documento de suporte	
Albano Lemos Pires	1.000,00	Donativo	31-08-05	Cópia do recibo emitido pelo Partido
	<u>1.000,00</u>			

Concelho do Porto

Doador	Valor	Descrição do documento de suporte	Data do documento de suporte	
Albano Lemos Pires	480,00	Donativo	09-09-05	Cópia do recibo emitido pelo Partido
Albano Lemos Pires	508,20	Donativo	09-09-05	Cópia do recibo emitido pelo Partido
	<u>988,20</u>			

Concelho de Vila Nova de Gaia

Doador	Valor	Descrição do documento de suporte	Data do documento de suporte
José Marcelino Silva	250,00	Donativo	27-08-05
Rosa Idalina Encarnação	1.056,95	Donativo	06-10-05
Júlio Encarnação	1.444,05	Donativo	06-10-05

António Ribeiro	500,00	Donativo	06-10-05	
Pedro Alexandre O. Cruz	2.500,00	Donativo	14-10-05	
José Marcelino Silva	1.500,00	Donativo	10-11-05	
José Marcelino Silva	2.750,00	Donativo	26-12-05	
Albano Lemos Pires	968,00	Donativo	09-01-06	Cópia do recibo emitido pelo Partido
José Marcelino Silva	2.750,00	Donativo	15-02-06	
	<u>13.719,00</u>			

Face ao exposto, solicitamos que o Partido nos indique se os montantes acima descritos foram provenientes de acções de angariação de fundos ou foram donativos cedidos à campanha por pessoas singulares.

Chamamos a atenção para o facto de que uma actividade de angariação de fundos está sempre associada a uma acção desenvolvida com o intuito de permitir aos simpatizantes do Partido um apoio financeiro.

Se for o caso de acções de Angariações de Fundos, solicitamos que o MPT nos envie a lista das receitas de angariação de fundos ocorridas nos Concelhos de Oeiras, Gondomar, Porto e Vila Nova de Gaia com a identificação do tipo da acção (jantar, leilão, banca, etc.), momento (data) e o lugar (identificação do espaço), assim como os montantes envolvidos.

Salientamos que a Lei impede a aceitação de donativos de pessoas singulares como forma de financiamento das actividades de campanhas eleitorais de Partidos Políticos.

8. Receitas de Angariação de Fundos Registadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral

A análise efectuada às contas de campanha dos concelhos de Oeiras e Vila Nova de Gaia, permitiu identificar que alguns fundos angariados foram registados depois da data das eleições (9 de Outubro de 2005).

Concelho de Oeiras

Doador	Valor	Descrição do documento de suporte	Data do documento de suporte
António Arruda	283,30	Donativo	17-10-05

Concelho de Vila Nova de Gaia

Doador	Valor	Descrição do documento de suporte	Data do documento de suporte
Pedro Alexandre O. Cruz	2.500,00	Donativo	14-10-05
José Marcelino Silva	1.500,00	Donativo	10-11-05
José Marcelino Silva	2.750,00	Donativo	26-12-05
Albano Lemos Pires	968,00	Donativo	09-01-06
José Marcelino Silva	2.750,00	Donativo	15-02-06

Entendemos que as receitas de angariação de fundos devem ser registadas nas contas de campanha e depositadas nas respectivas contas bancárias imediatamente a seguir às acções que lhe deram origem e nunca ultrapassando o dia das eleições, com excepção das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições.

Face ao exposto, necessitamos obter explicações para o facto das receitas de angariação de fundos acima descritas terem sido registadas depois do acto eleitoral de 9 de Outubro de 2005.

Salientamos que, como não nos foram disponibilizados: (i) os extractos bancários, e (ii) as cópias dos talões de depósitos e/ou os documentos de transferências bancárias, não estamos em condições de aferir se as referidas receitas de angariação de fundos foram depositadas até ao dia das eleições.

9. Donativos em Espécie – Impossibilidade de Avaliar os Critérios de Valorização Utilizados pelo Partido

Verificámos a existência de um donativo em espécie registado na conta de campanha do Concelho de Vila Nova de Gaia, relativo a uma cedência de um espaço para sede da candidatura.

Contudo, a informação disponível não nos permite avaliar a razoabilidade do critério utilizado para a valorização do donativo em espécie.

Face ao exposto solicitamos a identificação da área, período de utilização e estado de conservação da sede de campanha cedida gratuitamente por terceiros.

Salientamos que este donativo em espécie foi divulgado na conta de receitas do Concelho, mas o valor (1.000 euros) não foi incluído no total das receitas e

não foi divulgado e incluído no total das despesas como deveria ter acontecido.

10. Despesas de Campanha – Descritivo Incompleto ou Pouco Claro nas Facturas dos Fornecedores – Material de Campanha.

A análise efectuada às contas de campanha dos Concelhos de Oeiras, Gondomar, Porto e Vila Nova de Gaia permitiu identificar despesas registadas, cujo descritivo da documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente claro para nos permitir concluir sobre a correcta qualificação ou identificação das despesas apresentadas, ou ainda da sua apreciação à luz da “lista indicativa” de preços que a ECFP enunciou, como é de lei, no Diário da República.

Concelho de Oeiras

<u>Fornecedor</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
Tipografia – Ferreira & Monteiro, Lda – Recibo da factura nº1.873	23.09.05	278,30

Concelho de Gondomar

<u>Fornecedor</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
Tipografia – Ferreira & Monteiro, Lda – Recibo da factura nº1.875	23.09.05	508,20

Concelho do Porto

<u>Fornecedor</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
Tipografia – Ferreira & Monteiro, Lda – Recibo da factura nº1.874	23.09.05	508,20

Concelho de Vila Nova de Gaia

<u>Fornecedor</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
Carlos Couto Publicidade, Lda – Factura nº 439 – Produção e colocação de painéis publicitários “Autárquicas 2005”	04.10.05	11.999,99

Face ao exposto, solicitamos que o MPT nos envie cópia das facturas nº 1.873, 1874 e 1875 da Tipografia – Ferreira & Monteiro, Lda e que nos informe, para cada um dos Concelhos:

- Cartazes - Outdoors (temas-slogan, números de séries, tipo de impressão, formato, quantidades impressas); e
- Folhetos - Manifestos - Desdobráveis (tema-slogan, tipo de impressão e nº de cores, formato, nº de exemplares, tipo e gramagem de papel e nº de dobras).

Só na posse desta informação estaremos em condições de cruzar a informação reflectida contabilisticamente com a informação obtida através das informações recolhidas pela ECFP nas inspecções de rua e através de outras fontes de informação.

E Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nºs 1 a 10 da Secção D, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo **"Partido da Terra"**.

É também nosso parecer que foram identificados diversos incumprimentos à Lei, apresentados nos parágrafos nºs 1, 2, 5 e 6 da Secção D.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 25 de Julho de 2007

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos